



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 3588	2.7/10/2016	N.º: ENT.: 17155/2016 PROC. N.º: 10/2016	28/10/2016

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1162/XIII/2ª, de 27 de outubro de 2016, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP  
- Incumprimento do Despacho n.º 8320-B/2015, de 27 de julho - ASMAL**

Na sequência da pergunta acima referida, encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar, consultada a Coordenação para a reforma do Serviço Nacional de Saúde nas áreas dos Cuidados Continuados Integrados e a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARS Algarve, I.P.), o seguinte:

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade expandir e melhorar a Rede Integrada de Cuidados Continuados, criando designadamente a sua componente de saúde mental. Neste sentido, a Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada através do Despacho n.º 4663/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, definiu critérios objetivos de forma a identificar as equipas e unidades piloto a implementar para a prestação de cuidados continuados integrados de saúde mental (CCISM), no âmbito do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que cria um conjunto de unidades e equipas de CCISM.

Foram consideradas, desde logo, as experiências piloto identificadas no Despacho n.º 8677/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, e no Despacho n.º 8320-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, com experiência em CCISM.

A escolha das referidas equipas e unidades piloto obedeceu aos seguintes critérios:



- a) O cumprimento do disposto na Portaria n.º 149/2011, de 8 de abril, por parte das unidades e equipas,
- b) A experiência da entidade promotora na prestação de cuidados a pessoas com doença mental;
- c) O projeto terapêutico:
- i) A existência de parcerias na comunidade, que respondam às necessidades de reabilitação psicossocial do perfil de utente previsto para a unidade ou equipa de CCISM a desenvolver;
  - ii) A existência de Serviços Locais de Saúde Mental ou equivalente no distrito para a instalação da estrutura proposta para os CCISM;
  - iii) O facto da entidade promotora da experiência piloto refletir adesão aos princípios orientadores da intervenção no âmbito dos CCISM, constantes do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Viabilidade do projeto:
- i) A existência de levantamento de necessidades compatível com a existência de uma resposta de CCISM na área geodemográfica onde se projeta a instalação da unidade ou equipa;
  - ii) A existência de cabimento orçamental;
  - iii) O facto da proposta se enquadrar no planeamento definido pela Coordenação Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados Continuados Integrados para a realização de experiências piloto.

Encontra-se previsto que a Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL) seja escolhida neste âmbito das unidades piloto de Saúde Mental da RNCCI.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)